

ESTATUTO DO SINDICATO CARIOCA DOS FISCAIS DE RENDAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º - O SINDICATO CARIOCA DOS FISCAIS DE RENDAS - SINCAF é órgão representativo dos Fiscais de Rendas do Município do Rio de Janeiro, ativos e inativos, fundado em 15 de outubro de 1991, por transformação da Associação Carioca dos Fiscais de Rendas- ACAF, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas nº 817, 6º andar, parte, com jurisdição em todo o território do Município e duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - O SINCAF é uma sociedade civil, de caráter beneficente, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, que não responderão ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente que poderá constituir mandatário.

Art. 3º - O SINCAF tem as seguintes finalidades:

- I - representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria funcional mencionada no Art. 1º, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo e fora dele; e
- II - promover todos os tipos de reivindicações ligadas à categoria funcional de seus associados.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINCAF:

- I - representar e defender seus associados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto à Administração Fazendária e ao Governo Municipal;
- II - dar assistência aos seus associados nas questões que envolvam seus interesses jurídicos-funcionais;
- III - lutar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados;
- IV - promover e participar de movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional de seus associados, em todos os aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- V - pugnar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Administração Fazendária Municipal;
- VI - representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;
- VII - colaborar com as associações não sindicais, desde que seja do interesse da Classe Fiscal, e prestigiá-las;
- VIII - estabelecer intercâmbio e desenvolver ações comuns com as demais organizações sindicais de servidores públicos;
- IX - promover estudos e eventos de natureza cultural, desportiva, social ou econômica de interesse de seus associados;
- X - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações de seus associados com o Município;
- XI - instituir para seus associados quaisquer benefícios permitidos por lei; e
- XII - instaurar dissídio coletivo nos casos pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - São órgãos do SINCAF:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria; e
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo referente à gestão da entidade, exceto nos casos excepcionais que atinjam os seus dirigentes, quando na defesa dos interesses da categoria, hipótese em que poderão perceber até o correspondente à remuneração do cargo efetivo que estejam exercendo no Município, por decisão da Assembléia Geral.

§ 2º - A Diretoria poderá realizar despesas, anualmente, sem necessidade de comprovação, até o limite que vier a ser fixado pela Assembléia Geral.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

§ 4º - Nenhum membro da Diretoria poderá acumular cargo de confiança na administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, sendo constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura, reunindo-se:

- I - Ordinariamente;

- 1) de dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, na forma do disposto no art. 61, I, deste Estatuto;
- 2) no mês de janeiro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro corrente;
- 3) anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa:

- 1) da Diretoria;
- 2) do Conselho Fiscal; e
- 3) de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, no qual deverá constar detalhadamente o assunto a ser discutido.

Art. 7º - As convocações para Assembléia Geral serão feitas através de edital publicado em qualquer órgão da imprensa, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contados da publicação, e avisos afixados na sede da entidade e na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - O edital de convocação especificará os assuntos a serem discutidos, o local, o dia e a hora em que se realizará a assembléia, bem como o número de associados exigido para efeito de deliberação, em primeiro e segunda convocação.

§ 2º - Se a iniciativa da convocação partir dos associados, nos termos do disposto do art.6º, II, 3, o Presidente do Sindicato terá o prazo de 15 (dias) para efetivá-la, contado da data do recebimento do requerimento, na sede da entidade.

§ 3º - A não convocação da Assembléia Geral, pelo Presidente do Sindicato, no prazo previsto no parágrafo anterior, dá direito aos associados interessados de convocá-la, desde que observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ 4º - Quando a iniciativa for do Conselho Fiscal, a convocação será feita por seu Presidente.

§ 5º - Em todos os demais casos, a convocação será feita sempre pelo Presidente do Sindicato.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 9º - As deliberações da Assembléia Geral serão adotadas por maioria dos votos dos associados presentes à mesma.

Art. 10 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - alterar o presente Estatuto;

III - fixar a contribuição sindical, prevista na Constituição Federal, para a categoria funcional;

IV - fixar a mensalidade e a taxa de admissão de associados;

V - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

VI - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VII - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de cargo eletivo da estrutura organizacional da entidade;

VIII - aprovar os planos de ação da Diretoria;

IX - tomar conhecimento de pedido de renúncia de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

X - decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais internacionais, ambas de servidores públicos;

XI - apreciar as decisões da Diretoria que dependam do seu "referendum";

XII - decidir sobre assuntos de interesse relevantes dos filiados do SINCAF;

XIII - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;

XIV - deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis;

XV - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

XVI - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

XVII - aprovar o Regulamento Administrativo do Sindicato; e

XVIII - decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto;

Art. 11 - Exige-se o voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos associados para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos II, III, VII, X, XII, XIII, XIV e XV, do artigo anterior.

Art. 12 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios em dia com suas obrigações sindicais;

II - em segunda e última convocação, após intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - A abertura da Assembléia Geral só pode ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, quando se tratar das matérias previstas nos incisos II, X, XII, do artigo 10.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais para a abertura de Assembléia Geral destinada a deliberar sobre as matérias dispostas nos incisos XIV e XV, do art. 10.

Art. 13 - É por escrutínio direto e secreto a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCAF.

Art. 14 - Não será permitido votar por procuração, nem por este meio se fazer representar, inclusive nas eleições.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão abertas, e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando se tratar de convocação para deliberar sobre a matéria constante do Art. 6º, I, 2, deste Estatuto, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal ou de seu substituto caberá a abertura da Assembléia, sendo a mesma dirigida por um associado escolhido pelos presentes, em seguida à abertura.

Art. 16 - As decisões das Assembléias Gerais serão transcritas em ata, lavrada em livro próprio, e assinada pelo presidente das mesmas, secretários e escrutinadores, quando houver, bem como por qualquer associado que manifestar interesse em fazê-lo.

Art. 17 - É obrigatória a assinatura no livro de ata e na lista de presença de associados, quando da realização de assembléia geral.

Art. 18 - Havendo empate nas votações, o presidente da Assembléia terá o voto de qualidade para o desempate, única hipótese em que votará.

Art. 19 - O presidente da Assembléia Geral, por decisão da maioria dos sócios presentes, poderá suspender os trabalhos, designando dia e hora para sua continuação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 20 - São membros eletivos da Diretoria:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Jurídico.

Art. 21 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, compete à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - propor à Assembléia Geral e reforma do Estatuto;
- III - propor à Assembléia Geral os valores referentes à contribuição sindical constitucional, ao desconto assistencial resultante de conquista de melhoria salarial, à mensalidade e à taxa de inscrição dos associados;
- IV - elaborar e executar seu plano de trabalho;
- V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
- VIII - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- IX - propor à Assembléia Geral as alterações do Regulamento Administrativo da entidade; e
- X - autorizar a admissão, exclusão e readmissão de associados.

Art. 22 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida a reeleição de seus membros, no máximo uma única vez consecutivamente.

Art. 23 - A Diretoria poderá criar tantos departamentos quanto julgar necessários ao bom funcionamento do sindicato.

Art. 24 - A Diretoria do SINCAF se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário.

Parágrafo único - Perderão os cargos os Diretores que, sem motivo justificado, a julgamento da Diretoria deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas dentro do mesmo exercício.

Art. 25 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do SINCAF nas suas faltas e nos seus impedimentos.

Art. 26 - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice Presidente do SINCAF, serão convocadas eleições gerais no prazo de 90 (noventa) dias, contados da abertura das vagas.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a partir da abertura das vagas e até a posse dos novos eleitos, responderá pela presidência do SINCAF o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Sincaf:

- I - representar ativa e passivamente o Sindicato, em juízo ou fora dele, constituindo mandatários ou procuradores, quando necessário;
- II - convocar as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - constituir comissões de sindicâncias, se consideradas necessárias pela Diretoria;
- IV - nomear e exonerar os diretores de Departamentos, ouvida a Diretoria;
- V - ordenar as despesas autorizadas, bem como as de natureza urgente, embora não autorizadas, dando conhecimento desses fatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, que julgarão o caráter de urgência e o montante da despesa, aprovando-a, ou não;
- VI - presidir as reuniões da Diretoria e as assembléias gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- VII - assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do SINCAF, os diplomas honoríficos, as carteiras sociais e as atas das reuniões da Diretoria;
- VIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que importem em responsabilidade financeira do SINCAF, de acordo com o orçamento aprovado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, compondo-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, estes substituindo aqueles em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - examinar, a qualquer tempo, e, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano, os livros e documentos da Tesouraria e a posição do Caixa, cabendo à Diretoria prestar todas as informações por ele solicitadas, as quais não poderão ser recusadas em nenhuma hipótese;
- III - conferir e visar os balancetes trimestrais e livros que lhe forem apresentados pela Diretoria;
- IV - responder às consultas de natureza fiscal, financeira e econômica que lhe forem formuladas pela Diretoria;
- V - requerer a convocação da Assembléia Geral, por intermédio de seu presidente, quando houver prova manifesta de que a Diretoria exorbitou de suas atribuições, e, especialmente nos casos previstos nos arts. 6º, II, 2 e 10, VI, nesta última hipótese, quando não houver convocação pelo Presidente do Sindicato;
- VI - examinar o relatório e o balanço anual da Diretoria, analisando os fatos e atos praticados no decorrer do exercício financeiro, emitindo parecer prévio, para efeito de sua apreciação pela assembléia geral;
- VII - aprovar o orçamento anual da Diretoria;
- VIII - opinar sobre os valores propostos pela Diretoria relativamente às contribuições sindicais, obrigatórias ou facultativas.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu presidente ou do presidente do Sindicato.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão o presidente do órgão, através da indicação de um entre seus pares, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento de um membro ou vacância de cargo.

Art. 31 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, e assinada pelos seus membros.

Art. 32 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, dela não podendo participar os suplente, salvo se estiverem substituindo os efetivos.

Art. 33 - Será destituído do cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita pela maioria de seus membros, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, dentro do mesmo exercício.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 34 - O SINCAF será composto das seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários; e
- IV - Efetivos.

Art. 35 - Serão considerados sócios fundadores todos os Fiscais de Rendas que assinarem a Ata de Assembléia de Fundação do Sindicato.

Art. 36 - Serão considerados sócios beneméritos os sócios efetivos que houverem prestado relevantes serviços para o SINCAF, reconhecidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O título de sócio benemérito será concedido por deliberação de assembléia geral, mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios efetivos.

Art. 37 - São sócios honorários aqueles que, não pertencendo ao quadro social do SINCAF, por suas virtudes cívicas ou pelos serviços prestados à classe ou à entidade, se tornarem merecedores de tal distinção.

Parágrafo único - O título de sócio honorário será concedido por deliberação da assembléia geral, mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 38 - São considerados sócios efetivos somente os Fiscais de Rendas pertencentes ao quadro permanente do Município do Rio de Janeiro, ativos e inativos, desde que requeiram sua inscrição no Sindicato, mediante preenchimento de formulário próprio dirigido à Diretoria.

Parágrafo único - A admissão de sócio efetivo fica condicionada ao prévio pagamento da taxa de inscrição cujo valor corresponde a 10% (dez por cento) de valor da mensalidade em vigor à época do pedido de inscrição.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 39 - São direitos dos associados:

- I - participar das assembléias gerais;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos do Sindicato, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto;
III - ser assistido como servidor público na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
IV - frequentar a sede e demais dependências do Sindicato, bem como participar das reuniões sociais, culturais e desportivas e demais eventos promovidos pela entidade;
V - gozar de todos os benefícios que venham a ser instituídos pelo SINCAF;
VI - assistir às reuniões dos órgãos de administração ou de fiscalização da entidade, salvo as de natureza secreta, sem prejuízo para o andamento dos trabalhos e sem interferir nos debates;
VII - pedir, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro social do Sindicato, desde que esteja isento de débito ou responsabilidade de outra natureza, direta ou indiretamente;
VIII - interpor recurso contra atos aprovados pela Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
IX - requerer ao Presidente do SINCAF, por escrito e fundamentadamente, a convocação de Assembléia Geral, desde que o requerimento esteja subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos associados efetivos, em dias com suas obrigações sindicais, conforme disposto no artigo 6º, II, 3;
X - gozar das prerrogativas de associado sindical asseguradas por este Estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.
Parágrafo único - Não se aplica aos sócios honorários e fundadores não efetivos o disposto nos incisos I, II, V e IX.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 40 - São deveres dos associados:

I - pagar nas épocas próprias, as contribuições sindicais fixadas pelos órgãos do SINCAF;
II - cumprir fielmente este Estatuto, respeitando as prescrições estabelecidas no regulamento administrativo e no regimento dos departamentos;
III - fornecer à Secretaria Geral do SINCAF todos os elementos necessários à regularização de sua ficha cadastral;
IV - aceitar e desempenhar com dedicação, zelo e probidade cargo, função ou tarefa para o qual haja sido nomeado ou indicado;
V - proceder, em todas as ocasiões, com correção e urbanidade;
VI - comparecer às assembleias gerais.
Parágrafo único - Não se aplica aos sócios honorários e fundadores não efetivos o disposto nos incisos I, IV e VI deste artigo.

Art. 41 - O associado responderá pessoalmente pelos prejuízos que causar ao Sindicato, ficando obrigado a indenizá-lo pelos valores a estes correspondentes.
Parágrafo único - Enquanto não ressarcir a entidade pelos prejuízos a ela causados, o associado terá os seus direitos suspensos e dela não poderá desligar-se.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 42 - Em decorrência de infringência de normas estatutárias ou regulamentares, o associado poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - suspensão;
III - eliminação; e
IV - expulsão.

Parágrafo único - A aplicação de penalidade não obedecerá à ordem das alíneas deste artigo, mas levará sempre em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo associado.

Art. 43 - Aplicar-se-á a pena de advertência ao sócio julgado culpado por falta disciplinar leve.

Art. 44 - Sofrerá pena de suspensão o sócio que:

I - reincidir em falta já apenada com advertência;
II - infringir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, ou, ainda, resolução dos poderes do Sindicato;
III - comportar-se incorretamente ou inconvenientemente nas dependências do Sindicato, ou, ainda, em qualquer reunião por ele promovida ou autorizada fora de sua sede social;
IV - causar ao Sindicato ou aos bens a ele pertencentes danos materiais, dolosamente, sem prejuízo de indenizá-lo, ainda que o dano decorra de ação culposa;
V - desrespeitar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seus representantes ou auxiliares no exercício das respectivas funções, inclusive empregados do Sindicato no desempenho de ordens superiores.

Art. 45 - Será eliminado o associado que:

I - reincidir em falta prevista no artigo anterior ou que a cometer em circunstâncias agravantes;
II - por sua conduta incorreta causar desarmonia ao Sindicato;
III - deixar de pagar as mensalidades e demais contribuições sindicais, obrigatórias ou facultativas, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O associado eliminado com base no inciso III deste artigo só poderá ser readmitido ao quadro

social da entidade, após decorridos, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, desde que concorde em quitar, atualizado monetariamente, o débito que ensejou a aplicação da penalidade.

Art. 46 - Constituem causas de expulsão do associado:

I - a demissão do serviço público, ou a condenação judicial transitada em julgado, por crime que afete sua honorabilidade;

II - a prática de ato que o torne indigno do convívio com os demais associados;

III - a reincidência em falta já apenada na forma do artigo anterior ou a sua prática em circunstâncias agravantes.

Parágrafo único - Uma vez expulso, o associado não mais poderá ser readmitido no quadro social da entidade.

Art. 47 - A diretoria tem o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar a eliminação ou expulsão do associado, por carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 1º - Da eliminação e da expulsão cabe pedido de reconsideração, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Indeferido o pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Diretoria, o associado poderá interpor, por escrito e fundamentadamente, recurso à Assembléia Geral.

§ 3º - A eliminação e a expulsão serão consideradas definitivas se o associado não recorrer dentro do prazo previsto no parágrafo antecedente ou se a Assembléia Geral julgar improcedente o recurso por ele interposto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FIINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 48 - Constituem receitas do Sindicato:

I - a contribuição estabelecida no artigo 8º, IV, da Constituição Federal;

II - a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, IV, in fine, da Constituição Federal;

III - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;

IV - as contribuições mensais consecutivas dos associados;

V - a renda proveniente de aplicações financeiras;

VI - a renda patrimonial;

VII - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VIII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços; e

IX - outras rendas legalmente constituídas.

Art. 49 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 50 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado, na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, devidamente autorizados pela Diretoria.

Art. 51 - Consideram-se de pronto pagamento, autorizados pelo Presidente do SINCAF os gastos até a quantia que for determinada pelo Regulamento Administrativo, dependendo, os superiores a esse limite, de prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo único - As contas bancárias e em outras instituições financeiras serão abertas e movimentadas mediante as assinaturas concomitantes do Presidente e Tesoureiro do Sindicato, ou de seus substitutos, nos impedimentos daqueles.

Art. 52 - O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 53 - A aquisição e a alienação de bens imóveis, necessitarão sempre de avaliação técnica procedida por órgão especializado - Bolsa de Imóveis - e de parecer do Conselho Fiscal, que serão obrigatoriamente levados à Assembléia Geral, para que esta dê prévia autorização.

Art. 54 - As mensalidades e demais contribuições sindicais terão seus valores, forma de reajuste e prazo de validade fixados pela Assembléia Geral.

Art. 55 - As cobranças das mensalidades e demais contribuições sindicais será efetuada, obrigatoriamente, mediante consignação em folha de pagamento a favor do SINCAF, cuja autorização será dada no ato do pedido de inscrição no quadro social da entidade.

Art. 56 - A taxa de inscrição corresponde a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente à época do pedido de inscrição, conforme disposto no parágrafo único do art. 38 deste Estatuto.

Art. 57 - O orçamento será uno, abrangendo todas as receitas e todas as despesas, discriminando as decisões necessárias ao custeio de todos os serviços.

Art. 58 - A proposta orçamentaria, acompanhada de justificativa, será encaminhada à apreciação do Conselho Fiscal até 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo única - Se até o dia 31 de dezembro de cada ano o Conselho Fiscal não tiver examinado a proposta orçamentária remetida pela Diretoria, com a consequente comunicação a esta, o orçamento encaminhado será considerado aprovado.

Art. 59 - o exercício financeiro terá início em 1º de janeiro, encerrando -se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Na hipótese da dissolução do Sindicato, a Assembléia que assim decidir também deliberará sobre a destinação de seu patrimônio.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições serão realizadas em votação direta e em escrutínio secreto com a participação exclusiva dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sindicais, nas seguintes épocas:

I - de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal do Sindicato, na forma no art. 6º, I, 1, deste Estatuto;

II - em qualquer época, nos casos previstos no art. 26, desde Estatuto.

§ 1º - Poderão ser votados somente os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, que não estejam incurso em norma disciplinar interna que lhe retirem essas condições, não estejam exercendo qualquer cargo de confiança na administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, admitidos no quadro social do Sindicato há mais de 90 (noventa) dias, e desde que estáveis no serviço público municipal.

§ 2º - Somente poderão votar os Fiscais de Rendas que se inscreverem como sócios efetivos até 90 (noventa) dias antes das eleições, desde que em dia com suas obrigações sindicais.

SEÇÃO I

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 62 - Cada chapa conterá o nome dos concorrentes aos cargos da Diretoria e de Conselho Fiscal.

Art. 63 - O registro das chapas será solicitado mediante requerimento dirigido à Diretoria do Sindicato, com a assinatura de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

§ 1º - O requerimento será protocolado na Secretaria Geral do Sindicato, em duas vias de igual teor, numa das quais será aposto o despacho de recebimento pelo Presidente do SINCAF.

§ 2º - A Diretoria apreciará o requerimento até 15 (quinze) dias da data marcada para a realização das eleições e, se não o fizer neste prazo, considerar-se-á inscrita a chapa para todos os efeitos.

Art. 64 - Considerar-se-á inabilitada para registro a chapa que não apresentar nomes para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive dos suplentes deste.

Parágrafo único - Havendo qualquer irregularidade na chapa apresentada para registro, o Presidente do Sindicato notificará os interessados para que promovam a correção, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito), sob pena de recusa de seu registro.

Art. 65 - O Presidente do Sindicato fará lavrar ata do registro das chapas, em livro próprio, imediatamente após o encerramento do prazo previsto para esse fim, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

Art. 66 - Todas as chapas apresentadas para registro deverão conter uma denominação, para efeito de identificação.

Art. 67 - Quarenta e oito horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato divulgará a relação de todas as chapas inscritas, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de candidaturas.

Parágrafo único - A Diretoria dispõe de 48 (quarenta e oito) horas para apreciar o requerimento de impugnação de candidatura, findo o qual tornará pública a relação final das chapas registradas.

Art. 68 - Não havendo apresentação de chapas para registro dentro do prazo estabelecido pelo artigo 63, o Presidente do Sindicato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição a ser realizada 30 (trinta) dias contados da data fixada para realização da eleição, na primeira convocação.

Parágrafo único - Continuando sem apresentação de chapa para concorrer a eleição reconvocada, a Diretoria em exercício fica automaticamente confirmada para mais um mandato.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 69 - A impugnação de candidatura, cujo prazo é o estabelecido no artigo 67, in fine, far-se-á mediante requerimento dirigido à Diretoria do Sindicato, em duas vias, uma das quais servirá de contra-recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - Somente associado efetivo em pleno gozo de seus direitos poderá requerer impugnação de candidatura.

§ 2º - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, no livro a que se refere o art. 65, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º - Cada candidato impugnado será notificado pessoalmente, mediante recibo, pelo Presidente do Sindicato, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo

anterior e, em igual prazo, apresentará as razões de defesa.

§ 4º - A Diretoria do Sindicato dará sua decisão no processo de impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência de candidatura.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato tornará pública, mediante circular, o inteiro teor da decisão da Diretoria.

§ 6º - A chapa de que fizer parte candidato impugnado terá seu registro cassado, não podendo concorrer ao pleito.

§ 7º - É vedada a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa.

SEÇÃO III

DAS CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 70 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado em qualquer órgão da imprensa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito, contados da publicação, e avisos afixados na sede do SINCAF e na Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com cópias do edital.

Parágrafo único - Do edital de convocação constarão os seguintes dados:

1 - a data, a hora e o local de votação.

2 - o prazo para registro das chapas.

3 - data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas (art. 77) ou não tenha sido pedido registro de nenhuma chapa (art. 68).

SEÇÃO IV

DAS CÉDULAS E DA VOTAÇÃO

Art. 71 - Até 10 (dez) dias antes das eleições, será afixada na sede do SINCAF relação de todos os sócios efetivos com direito a voto.

Art. 72 - Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta, e tipos de impressão que impeçam a fraude, garantam o sigilo do voto a dobragem e fechamento sem uso de cola.

§ 1º - A cédula conterá a designação e o número de cada chapa concorrente, sendo que ao lado de cada uma delas haverá tão somente um retângulo para que o eleitor assinale com o "X" a chapa por ele escolhida.

§ 2º - O voto será exercido pessoalmente pelo associado, não sendo permitido votar por procuração nem por correspondência.

Art. 73 - A votação será coordenada pela mesa coletora e apuradora constituída pelo presidente da Assembléia convocada para esse fim, auxiliado por um secretário, dois mesários e um suplente, designados pela Diretoria do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente poderá indicar, dentre os sócios eleitores, até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

§ 2º - Não poderão ser designados como fiscais quaisquer candidatos, bem como pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato.

Art. 74 - Os sócios efetivos votarão da seguinte maneira:

I - comparecerão à Assembléia no dia e hora marcados, conforme edital de convocação, apresentando-se devidamente credenciados, ao secretário da mesa;

II - assinarão o livro da ata da Assembléia e a lista de associados;

III - em seguida, receberão do secretário da mesa a cédula devidamente rubricada pelo presidente da sessão, dirigir-se-ão à cabine indevassável, onde assinalarão a chapa escolhida, fechando-a em forma de envelope ou sobrecarta, depositando-a na urna receptora.

Art. 75 - A apuração dos votos realizar-se-á imediatamente após o término da votação, por dois escrutinadores, na forma do art. 73, na presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e obedecerá as seguintes etapas:

I - abertura de urna e contagem de todas as cédulas nela depositadas, para efeito de confronto com a lista de presença;

II - abertura das cédulas e contagem dos votos, em voz alta, com a respectiva consignação no mapa de apuração;

III - soma e apuração, com discriminação dos votos em branco, nulos e válidos;

IV - proclamação do resultado final, pelo Presidente da Mesa, o qual será transcrito na Ata da Assembléia da Eleição.

§ 1º - Far-se-á a apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos associados que votaram;

§ 2º - Caso o número de cédulas seja superior ao dos associados que votaram, proceder-se-á à apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas adotando-se, em seguida, os seguintes critérios:

1) se o número de cédula em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á esse número do total de votos dados à chapa mais votada, registrando-se o resultado; e

2) se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais

votadas, anular-se-á a urna e, conseqüentemente, a votação.

Art. 76 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, exigindo-se o comparecimento à votação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios que compõem o quadro social.

Parágrafo único - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 77 - Havendo empate na votação, ou, no caso desta vir a ser considerada nula, nos termos do item 2, § 2º, do art. 75, será convocada nova assembléia, no prazo de 5 (cinco) dias, para a realização de nova eleição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição anterior, à qual concorrerão apenas as duas chapas mais votadas (no caso de empate) ou todas as chapas registradas (no caso de anulação).

Parágrafo único - Persistindo o empate na segunda votação, a decisão será feita por sorteio.

Art. 78 - Compete ao Presidente da Assembléia decidir sobre os casos omissos, não previstos neste Estatuto.

Art. 79 - Será lavrada ata da Assembléia contendo todo o processo de votação, apuração e resultado final, com a designação das chapas concorrentes ao pleito e a proclamação da chapa vencedora, indicando expressamente o nome de seus integrantes.

Parágrafo único - A ata de que trata esse artigo será assinada pelo presidente da assembléia geral, demais integrantes da Mesa e por qualquer associado que manifestar interesse em fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Para execução dos serviços técnicos e administrativos de interesse do Sindicato, o Presidente do SINCAF poderá contratar pessoas estranhas ao quadro social e admitir empregados que julgar indispensáveis, de acordo com o quadro de pessoal aprovado pela Diretoria e conforme as necessidades eventuais que o Presidente tiver que atender.

Art. 81 - É incompatível a condição de sócio efetivo com a de empregado do Sindicato, salvo quanto aos sócios inativos.

Art. 82 - Na impossibilidade de realização da eleição de que trata o art. 6º, I, 1, c/c o art. 61, I, deste Estatuto, por justo motivo, a julgamento da assembléia geral, bem como na hipótese do art. 77, o mandato da Diretoria do Sindicato será automaticamente prorrogada por 30 (trinta) dias, prazo máximo para a realização de nova eleição.

Art. 83 - O Sindicato abster-se-á de toda e qualquer atividade político-partidária e religiosa, ficando, por isso, vedado em suas dependências discussões que versem sobre esses assuntos, bem como afixar cartazes a eles alusivos.

Art. 84 - As cores do pavilhão, logotipo e distintivo do Sindicato serão branco e azul, podendo o SINCAF adotar os modelos utilizados atualmente pela ACAF.

Art. 85 - Será festivamente comemorado o aniversário de fundação do Sindicato.

Art. 86 - Um dos cargos de Diretor de Departamento que vier a ser criado na estrutura organizacional do SINCAF será ocupado por um associado inativo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 - O processo de extinção da Associação Carioca dos Fiscais de Rendas - ACAF, por efeito de sua transformação no SINDICATO CARIOCA DOS FISCALIS DE RENDAS - SINCAF, conforme estabelece o art. 1º deste Estatuto, dar-se-á por concluído na data fixada para a realização da eleição da primeira Diretoria regular do SINCAF, ocorra ou não o pleito.

§ 1º - Até a eleição da primeira Diretoria regular do Sindicato, a Diretoria da ACAF fica autorizada a suprir financeiramente a Diretoria Provisória do SINCAF, exclusivamente no custeio de despesas diretamente vinculadas a atividades e serviços de regularização e implantação do Sindicato, desde que comprovadas.

§ 2º - Extinta a Associação, o Sindicato assume plenamente todos os bens, direitos e obrigações a ela pertencentes, que deverão constar de inventário.

Art. 88 - A eleição da Diretoria do Sindicato realizar-se-á por aclamação, observado, no que couber, o disposto no CAPÍTULO V deste Estatuto.

§ 1º - A eleição da Diretoria Provisória do Sindicato realizar-se-á na mesma data da Assembléia Geral Extraordinária convocada para re-ratificar este Estatuto.

§ 2º - Para a eleição da Diretoria Provisória não serão exigidos os requisitos de elegibilidade, especialmente aqueles previstos no § 1º, do art. 61, deste Estatuto.

§ 3º - A posse da Diretoria provisória dar-se-á na mesma data em que ocorrer sua eleição.

§ 4º - O mandato da Diretoria Provisória encerrar-se-á na mesma data em que ocorrer a eleição da primeira

Diretoria regular do Sindicato.

§ 5º - Realizar-se-á na primeira quinzena de janeiro de 1992 a eleição da primeira Diretoria regular do Sindicato.

Art. 89 - À Diretoria Provisória incumbe:

I - preparar e realizar a eleição da primeira Diretoria regular do Sindicato;

II - providenciar o registro do Sindicato junto aos órgãos competentes;

III - confeccionar todo o material de escritório, tais como papéis, formulários, fichas, envelopes, etc., com a denominação e o logotipo do Sindicato;

IV - cadastrar, em formulário próprio, os associados do SINCAF;

V - adquirir e registrar os livros necessários às atividades do Sindicato, e

VI - envidar todos os esforços para o desenvolvimento e consolidação do Sindicato, até a posse da primeira Diretoria regular do Sindicato.

Art. 90 - Quando da realização da eleição da primeira Diretoria regular do Sindicato, para efeito de contagem do prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 61, poderá ser computado o tempo de filiação à ACAF, desde que o interessado autorize expressamente sua filiação ao SINCAF até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito.

Art. 91 - No caso de o SINCAF vir a ser considerado inexistente, por força de norma constitucional ou legal, ou por força de decisão judicial, a Associação Carioca dos Fiscais de Rendas - ACAF ficará automaticamente restabelecida como órgão de representação dos Fiscais de Rendas, independente de realização de assembléia geral.

Parágrafo único - Na ocorrência de hipótese prevista neste artigo, a Diretoria do SINCAF será adaptada à estrutura da ACAF, de acordo com os estatutos da associação.

Art. 92 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 19 de setembro de 1991 e re-ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 1991.